

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR Nº62/2011

ASSUNTO: Apólice de seguro de acidente de trabalho
Trabalhadores por conta de outrem.
Novo texto das "condições gerais".

Como se sabe, tudo o que diga respeito ao "SEGURO" deve merecer a nossa melhor atenção. Então, em sede do seguro obrigatório de acidentes de trabalho,

OBRIGATÓRIO porque o nº5, artº283, Código Trabalho (CT) assim o determina:

"5- O empregador é obrigado a transferir a responsabilidade pela reparação (acidentes de trabalho) para entidades legalmente autorizadas a realizar o seguro".

o que, depois, viria a ser novamente referido, nos mesmos termos no nº1, artº79, da Lei nº98/2009, de 4 Setembro. Ora,

Nos termos do nº2, artº32, do Decreto-Lei nº72/208 de 16 Abril, a companhia de seguros,

"2- (...) é **obrigada** a formalizar o contrato (de seguro) um instrumento escrito, que se designa por apólice de seguro, e a entregá-la ao tomador do seguro".

sendo que a "apólice" , --- nome técnico deste instrumento do contrato de seguro ---, é constituído por várias partes, normalmente. Como diz o nº1, artº37, daquela Lei,

"1- A apólice inclui todo o conteúdo do acordo das partes, nomeadamente, as condições gerais, especiais e particulares aplicáveis."

O Decreto-Lei nº72/2008, acima referido, é conhecido como Regime Jurídico do Contrato de seguro. Em virtude da sua entrada em vigor, o Instituto Seguro de Portugal era obrigado a aprovar uma nova parte uniforme das condições gerais, e das condições especiais, da Apólice de Seguro obrigatório de acidentes de trabalho. Viria a fazê-lo,

Com a NORMA REGULAMENTAR nº1/2009-R, publicada no Diário Republica nº16, 2ª série, de 23 Janeiro 2009, e em Anexo á mesma, ---

Fls. 3447 a 3452 --- onde, foi publicada a referida minuta do contrato, adaptada às novas exigências do Dec.-Lei nº72/2008.

Mas, entretanto, --- como reiteradamente temos alertado ---, foi publicada a LEI Nº98/2009, de 4 Setembro, que fixou o novo regime dos acidentes de trabalho. Daí,

Houve necessidade de aprovar nova NORMA, com vista a adaptá-la ao novo regime especial do seguro de acidentes de trabalho, para trabalhadores por conta de outrem. O que,

Acaba de ser feito, quase 2 anos depois, com a **PORTARIA Nº256/2011**, de 5 Junho, publicada no D.R. 1ª série, nº127, de 5 Julho 2011.

Esta nova NORMA só entra em vigor nos inícios do mês de Setembro 2011.

As alterações são algumas, e de importância, para as Empresas. Note que, como pode ver no artº2, da Portaria, algumas clausulas (seus números ou alíneas) são imperativas,. Não admitem convenção em contrário. Outras, só admitem ser afastadas ou substituídas por convenção mais favorável ao tomador do seguro; ou, á pessoa segura.

A parte uniforme das condições gerais da Apólice; e, as condições especiais uniformes, aplicam-se aos contratos celebrados a partir da entrada em vigor da Portaria.

Uma das cláusulas, importante, do contrato de seguro é a que refere as "exclusões", --- clausula nº6. Repare, por ex., que em relação ás nova NORMA **foi afastada** a exclusão, --- não se aplicando, portanto, o contrato ---, que estava antigamente prevista numa alínea b), do nº1:

"b)- os acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves e tumultos".

Outra alteração, por ex., é a inclusão no nº4, da Cl.nº21, das "...demais situações que devem considerar-se de formação profissional". Muito importante, porque automatizada da anterior Cl.nº24, --- agora na nova Cl.nº25º ---, as obrigações do tomador do seguro no caso de ocorrência de acidente de trabalho. Aqui, as alterações nos nº2 e 5, devem merecer atenção.

Importante, o novo nº4, Cl.nº27ª: o sinistrado tem o direito a receber, a seu requerimento, cópia de todos os documentos respeitantes ao seu processo, em poder da seguradora.

Muito provavelmente, quando proceder á renovação do contrato de seguro, de acidentes de trabalho, irá receber a nova Apólice, de acordo com a nova minuta. Esteja atento ás suas clausulas.

7 JULHO 2011

Carlos F. Santos Loureiro